



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
GABINETE DA PREFEITA  
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

**LEI Nº 1153/2024**

**“INSTITUI A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE MACUCO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º-** Fica instituída no âmbito do Município de Macuco, a Campanha de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue nas Escolas da rede pública municipal de ensino educacional.

**Art. 2º-** A Campanha informará aos alunos sobre a importância da prevenção da dengue, os riscos e conscientização a respeito da necessidade ao combate ao foco do mosquito transmissor da doença, durante o ano.

**Art. 3º-** O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos públicos municipais competentes, podendo a presente Lei ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 11 de abril de 2024.

**MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO**  
Prefeita

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio.*